



Lei nº 345/2023, 22 de setembro de 2023.

São Bento do Tocantins - TO, 22 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a recepção e autorização de transferência dos valores referentes ao piso salarial nacional do Enfermeiro (a), do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, estabelecida pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais Enfermeiros, Técnicos De Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e Parteira, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal da Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União do que trata a Emenda Constitucional de 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar da ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

§1º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS.

§ 2º O pagamento dos valores acrescidos em decorrência da Lei n. 14.434/2022 fica consignado à transferência financeira pela União ao Município de São Bento do Tocantins - TO.

§ 3º No caso de transferência parcial de recursos pela União, ou seja, insuficiente para suportar o impacto financeiro, será, o quantum transferido, rateado proporcionalmente entre as categorias.

§ 4º Valores a título de retroativo serão pagos mediante a transferência, deste período, de forma acumulada pela União, com observância do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º - Os pisos definidos no art. 1º desta lei consideram a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo pago proporcionalmente no caso de carga horária inferior.



Art. 3º - Fica estabelecido que as vantagens de adicionais de gratificação e insalubridade já concedidos a estes profissionais, não serão atualizados como base a complementação repassada por esta Lei, por não se tratar de atualização salarial, que confirme a necessidade de atualização será por meio de novo ato municipal, conforme o interesse e conveniência da Administração Pública, de acordo com as funções exigidas por cada cargo.

Art. 4º - A vigência desta Lei fica condicionada ao julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7222, vinculando seus efeitos à decisão judicial transitado em julgado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal